

CONTRATO nº 67/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA MARCO ANDRE FIDELIS PARA FORNCIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO) APROVADO PELA LEI COMPLEMENTAR № 013/2018, DE 18 DEZEMBRO DE 2018

DATA: 17 DE JUNHO DE de 2019.

PRAZO: até 12 (doze) meses.

LICITAÇÃO: Chamada Pública №:01/2019.

Cláusula 1º - DAS PARTES

1.1. A **Prefeitura do Município de Tapiratiba**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita com CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Luiz Antônio Peres, brasileiro, casado, portador do RG 12.399.661 e inscrito no CPF sob o nº 016.291.578-05, residente e domiciliado à rua Julia Maria Brochi Pedrosa, S/N, Bairro jardim Eulâmpio Pedrosa, em Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa MARCO ANDRE FIDELIS, inscrita com CNPJ 74.215.542/0001-18, Inscrição Estadual 683.005.330.115, com sede à Rua/Avenida Thomas José Dias, nº 276, centro, em Tapiratiba/SP, CEP 13.760-000, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, MARCO ANDRE FIDELIS, portador do CPF 141.143.558-39 e do RG 24.306.987-x, ajustam o seguinte:

Cláusula 2º - DO OBJETO

2.1. Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ATRAVÉS DE CARTÃO MAGNÉTICO (AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO)

Cláusula 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela PREFEITURA, em até **30 dias corridos,** pelo valor da nota fiscal, desde que seja devidamente processada pela contabilidade.
 - 3.1.1. O cálculo do valor a ser pago mensalmente será de acordo com o relatório emitido pelo software de

gestão.

- 3.1.2. A Nota fiscal deverá ser emitida todo último dia útil de cada mês.
- 3.2. Caso os dias de pagamento coincidam com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, os mesmos serão efetuados no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

Cláusula 4º - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à PREFEITURA, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.
- 4.2. A CONTRATADA obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando fiscalizar os serviços, quando solicitada, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.
- 4.3. A PREFEITURA poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a CONTRATADA repô-los às suas expensas.
- 4.4. A CONTRATADA deverá providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução deste contrato, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos vínculo empregatício algum com a PREFEITURA.
- 4.5. A CONTRATADA deverá providenciar todas as exigências contidas no memorial descritivo do Edital, que se faz parte integrante deste instrumento.
- 4.6. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não se estabelecendo qualquer relação com o poder CONTRATANTE.
- 4.7. Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços em questão.

4.8. Regularizar toda e qualquer falha na execução, em que os serviços estejam em desacordo com o exigido pela CONTRATANTE;

Cláusula 5ª - DAS PENALIDADES

6.1. A paralização dos serviços poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

- 6.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:
- 6.3. Pela inexecução total:
- 6.3.1. Advertência;
- 6.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- 6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 6.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
 - 6.4. Pela inexecução parcial:
 - 6.4.1. Advertência;
 - 6.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato;
- 6.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;
- 6.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no item anterior.
- 6.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculadas sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
- 6.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §s 2° e 3°, da Lei Federal N°: 8666/93 e alterações.
- 6.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo IGPM/FGV/SP Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo a critério da PREFEITURA, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres da PREFEITURA, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 7ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Este contrato será rescindido total ou parcialmente pela PREFEITURA, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que à CONTRATADA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:
 - 7.1.1. Falir, entrar em concordata, tiver a sua firma dissolvida ou deixar de existir;
 - 7.1.2. Transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da

PREFEITURA;

- 7.1.3. Paralisar a prestação dos serviços durante um período de 10 (dez) dias consecutivos;
- 7.1.4. Sem justa causa (a critério da PREFEITURA), suspender a prestação dos serviços;
- 7.1.5. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução do contrato.
- 7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa, de acordo com o disposto no artigo 80, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, onerando o elemento econômico:

Ficha: 08

Unidade orçamentaria: 02.01.01

Funcional programática: 04.122.0002.2.004 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 26

Unidade orçamentaria: 02.02.01

Funcional programática: 04.124.0005.2.008 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00



Ficha: 53

Unidade orçamentaria: 02.02.03

Funcional programática: 04.123.0007.2.015 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 61

Unidade orçamentaria: 02.02.04

Funcional programática: 04.129.0008.2.016 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 61

Unidade orçamentaria: 02.03.01

Funcional programática: 26.782.0009.2.019 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 75

Unidade orçamentaria: 02.03.02

Funcional programática: 15.452.0010.2.020 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 84

Unidade orçamentaria: 02.03.04

Funcional programática: 15.452.0012.2.022 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 99

Unidade orçamentaria: 02.03.09

Funcional programática: 17.512.0015.2.029 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 109

Unidade orçamentaria: 02.03.11

Funcional programática: 15.452.0017.2.031 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 114

Unidade orçamentaria: 02.03.12

Funcional programática: 06.181.0018.2.032 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 187/188

Unidade orçamentaria: 02.03.14

Funcional programática: 10.302.0020.2.037 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 217/216

Unidade orçamentaria: 02.05.01

Funcional programática: 12.361.0021.2.042 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 248

Unidade orçamentaria: 02.05.02

Funcional programática: 12.365.0055.2.044 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 267

Unidade orçamentaria: 02.05.04

Funcional programática: 27.812.0023.2.047 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 278

Unidade orçamentaria: 02.05.05

Funcional programática: 13.392.0024.2.049 Classificação da Despesa 3.3.90.46.00

Ficha: 343

Unidade orçamentaria: 02.06.01

Funcional programática: 08.244.0028.2.054

Classificação da Despesa 3.3.90.46.00, constante do orçamento para exercício de 2019, e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação contratual.

Cláusula 09ª - DO SUPORTE LEGAL

 $09.1. \ Este \ contrato \ \acute{e} \ regulamentado \ pelos \ seguintes \ dispositivos \ legais:$

09.1.1. Constituição Federal; 09.1.2. Constituição Municipal; 09.1.3. Lei Federal N°: 8.666/93; 09.1.4. Lei Federal N°: 8.880/94; 09.1.5. Lei Federal N°: 8.883/94; 09.1.6. Lei Federal N°: 9.032/95; 09.1.7. Lei Federal N°: 9.069/95; 09.1.8. Lei Federal N°: 9.648/98; 09.1.9. Lei Federal N°: 9.854/99;

09.1.10. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais

de Direito.

gêneros alimentícios.

eventualmente anexados.

Cláusula 10^a - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. O CONTRATADO será cadastrado junto ao software no prazo máximo de 03 dias, para que seja habilitada para o uso do cartão magnético

10.1.2. Após a devida habilitação, o estabelecimento deverá de imediato iniciar o fornecimento dos

10.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

10.3. Para os casos omissos neste contrato prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e de mais disposições em vigor.

10.4. Fica expressamente proibida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

10.5. A CONTRATADA assume total responsabilidade pela execução integral deste contrato pelos preços oferecidos, sem direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer decorrentes de erro ou omissão de sua parte.

10.6. À CONTRATADA é a exclusiva responsável pelos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comercias resultantes da execução deste contrato.

10.7. As dúvidas surgidas na aplicação deste contrato, bem como os casos omissos serão solucionadas pela Diretoria Municipal de Educação, depois de ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

10.8. Prevalecerá o presente contrato no caso de haver divergências entre ele e os documentos

10.9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Caconde/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente.

10.10. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Luiz Antonio Peres Prefeito Municipal

MARCOS ANDRE FIDELIS Contratada

#